



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 026/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaratama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO o interesse público, fim precípua da Administração Pública municipal:



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a obrigatoriedade de recadastramento de todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibaretama-CE,;

Parágrafo único. A coordenação e execução do recadastramento previsto no caput deste artigo ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º. As datas de recadastramento dos servidores públicos municipais constam no anexo único do presente Decreto.

Parágrafo Único: Os servidores devem comparecer na sede da Secretaria de Administração, situada na Avenida João de Almeida, 592, Centro, Ibaretama-CE, das 8h às 12h e 13h30min às 16h, exceto sexta-feira, das 8h às 13h, no período de 27 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de cópias dos documentos abaixo requeridos (sem necessidade de autenticação), preferencialmente coloridas.

- a) – Nome completo;
- b) – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone/WhatsApp;
- c) –RG, CPF, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Reservista (sexo masculino), Título Eleitoral, Certidão de Nascimento/Casamento, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais);



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- d) - *Certificado de escolaridade/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;*
- e) *Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade,*
- f) *Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categorias (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, CRM etc.);*
- g) - *Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (emitido no INSS ou via sistema meu INSS (<https://meu.inss.gov.br>));*
- h) *Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/certidoes>), Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal do Ceará (<https://www.jfcejus.br/certidao-negativa>), Certidão de Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (<https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes>), e Certidão negativa de Antecedentes Criminais Eleitorais (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais>);*

Art. 4º. Caso algum servidor não compareça ou não justifique sua ausência no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data fixada do cadastramento, sua ausência poderá ser caracterizada como abandono de cargo para efeito de abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Os servidores concedidos pelo Poder Público Municipal para outros entes federativos devem seguir o cronograma da Secretaria que anteriormente era lotado, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar;

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento dos servidores: Thallyta Kelly Freitas Studart (matrícula nº. 5689), Kathleen Adria da Silva Vieira (matrícula nº. 5753), e Maria Samia Kecia da Costa Lemos (matrícula nº. 6334), sob a presidência do primeiro e as demais membro(a)s.

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições: I – cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 3º; II – emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 10. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., 22 de novembro de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.



PREFEITURA
IBARETAMA

ANEXO I DO DECRETO Nº 026/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Os servidores devem comparecer na sede da Secretaria de Administração, situada na Avenida João de Almeida, 592, Centro, Ibaretama-CE., das 8h às 12h e 13h30min às 16h, exceto sexta-feira, das 8h às 13h, no período de 27 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

<i>27/11 a 30/11</i>	<ul style="list-style-type: none">- Gabinete da Prefeita;- Controladoria Geral do Município;- Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Econômico;- Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher;- Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;- Secretaria de Juventude, Lazer e Desporto;
<i>01/12 a 06/12</i>	<ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
<i>07/12 a 13/12</i>	<ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Saúde;
<i>14/12 a 22/12</i>	<ul style="list-style-type: none">- Secretaria de Educação e Cultura;

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., 22 de novembro de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.